



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Macaparana
Av João Francisco, 327, Centro, MACAPARANA - PE - CEP: 55865-000 - F:(81) 36392937

Processo nº **0000263-60.2019.8.17.2930**

AUTOR: JOSE TACIANO TAVARES GOMES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

SERVE DE CARTA DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., sob o CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, com escritório na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar -Rio de Janeiro-RJ, CEP. 20031-205

DESPACHO

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação por ter o autor expressamente indicado a ausência desse interesse.

Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova (item 05 da parte “requerimentos”) em razão da relação objeto na presente ação não ser consumerista, conforme entendimento do STJ, em julgado que segue:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). OBRIGAÇÃO IMPOSTA POR LEI. AUSÊNCIA DE QUALQUER MARGEM DE DISCRICIONARIEDADE NO TOCANTE AO OFERECEIMENTO E ÀS REGRAS DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA PELAS RESPECTIVAS SEGURADORAS, NÃO HAVENDO SEQUER A OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO, TAMPONCO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E/OU DO PRODUTO PELO SEGURADO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO DESPROVIDO. 1. Diversamente do que se dá no âmbito da contratação de seguro facultativo, as normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam ao seguro obrigatório (DPVAT). 1.1. Com efeito, em se tratando de obrigação imposta por lei, na qual não há acordo de vontade entre as partes, tampouco qualquer ingerência das seguradoras componentes do consórcio do seguro

DPVAT nas regras atinentes à indenização securitária (extensão do seguro; hipóteses de cobertura; valores correspondentes; dentre outras), além de inexistir sequer a opção de contratação ou escolha do produto ou fornecedor pelo segurado, revela-se ausente relação consumerista na espécie, ainda que se valha das figuras equiparadas de consumidor dispostas na Lei n. 8.078/90. 2. Recurso especial desprovido. (STJ, REsp 1635398/PR, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, julgado em 17/10/2017, DJe 23/10/2017)

Serve o presente despacho de carta de citação ao réu, para que em 15(quinze) dias úteis apresente contestação, informando se tem o interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação, requerendo o que entender de direito.

Havendo arguição de preliminares na peça contestatória, abra-se vista ao autor, via advogado, para apresentar réplica em 15(quinze) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJE, sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado, conforme Instrução Normativa Nº 10, de 18 de Novembro de 2011 deste Tribunal de Justiça de Pernambuco.

OBS: É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido em audiência tenha, no máximo, 1,5 MB (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJE é o ".pdf".

Em cumprimento a instrução normativa nº6 de 08 de março de 2017

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:
1 - acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
2 - no campo "Número do Documento", digite: 19081909492830100000048691342

Macaparana, 20 de agosto de 2019.

Gabriel Araújo Pimentel

Juiz de Direito

